



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Câmara de Vereadores de Rondinha
Encaminho a Comissão Permanente

Em: _____

Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 026, DE 05 DE JUNHO DE 2026.

Câmara de Vereadores de Rondinha

Projeto de Lei nº 26/26

Recebido em 08 / 06 / 26

Lido em _____

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a seguinte contratação temporária e de excepcional interesse público:

Quant.	Função	Horas semanais	Vencimento Mensal
01	Operário	44 horas	R\$ 1.752,60 + adicional de insalubridade

§1º Aos vencimentos básicos do cargo referido deverá ser aplicado o reajuste aprovado para os demais servidores.

§2º Os servidores que forem convocados a prestar sobreaviso terão direito ao respectiva adicional, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º As atribuições e condições para o cargo estão contemplados no quadro de cargos e funções do Município.

Art. 3º O prazo da contratação se dará pelo prazo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a vaga ser suprida por servidor aprovado em Concurso Público.

Art. 4º A contratação temporária e de excepcional interesse público autorizada por esta lei, reger-se-á pelos dispositivos constantes das Leis Municipais nº. 1718/2002 e 1677/2002.

Art. 5º Em virtude do relevante interesse público, fica excepcionada a regra esculpida no art. 234 da Lei Municipal 1677/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária específicas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 05 DE JUNHO DE 2026.



EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Municipal, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e das Leis Municipais nº 1.677/2002 e nº 1.718/2002.

No âmbito da Secretaria Municipal de Obras, a autorização para contratação de Operário decorre da necessidade permanente de manutenção e da execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, especialmente conservação de estradas vicinais, transporte de materiais, limpeza pública e apoio operacional, atividades estas indispensáveis à coletividade e que não admitem interrupção.

O prazo de contratação previsto — seis meses, prorrogável por igual período ou até o provimento definitivo dos cargos por concurso público — atende ao caráter transitório e excepcional da medida, preservando o interesse público e respeitando os limites legais vigentes.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, preferencialmente em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 05 DE JUNHO DE 2026.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal